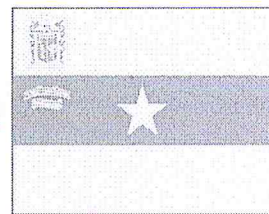




**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº 185/2017.

Parnaíba(PI), 28 de agosto de 2017.

**Exmo. Sr.**  
**Vereador José Geraldo Alencar Filho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**N/CIDADE**

**Sr. Presidente,**

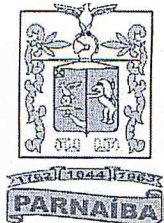
Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

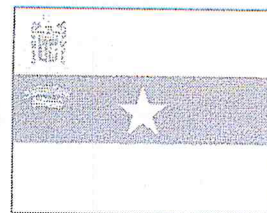
Atenciosamente,

  
**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal**

Recebi em: 29/09/2017  
às 12:20 hs.  
Resilva



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. 17 /2017

Ilmo. Sr.

José Geraldo Alencar Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba - PI

Ref. Projeto de lei que Dispõe sobre a alteração da Composição dos Membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica, e dá outras providências.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras.

Gratifica-me muito encaminhar à apreciação dessa conceituada casa o projeto acima referido, que dispõe sobre a alteração da Composição dos Membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica, e dá outras providências.

Como de conhecimento de V.Sa. e dos nobres Edis integrantes desta Egrégia Casa de Leis, a administração municipal vem buscando de diversas formas estruturar suas secretarias para melhor atender à população, bem como prestar um serviço público efetivo e de qualidade.

Dentre as ações que estão sendo viabilizadas necessitamos possuir um Conselho Municipal de Meio Ambiente que seja atuante. Sabemos que grande parte dos problemas que afetam o meio ambiente e a qualidade de vida das pessoas ocorre no município. E a partir dele podem ser empreendidas ações capazes de preveni-los e solucioná-los. Mais do que isso, o município é o local onde se podem buscar caminhos para um desenvolvimento que harmonize o crescimento econômico com o bem-estar da população.

A preocupação com a qualidade ambiental vem crescendo nos municípios brasileiros. Por isso, têm sido criados mecanismos para aumentar a consciência e promover a mudança de hábitos e de comportamentos. Cada vez mais a população, juntamente com o Poder Público, tem sido chamada a participar da gestão do meio ambiente.

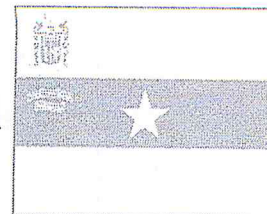




# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

### GABINETE DO PREFEITO



O Conselho Municipal de Meio Ambiente é um órgão criado para esse fim. Esse espaço destina-se a colocar em torno da mesma mesa os órgãos públicos, os setores empresariais e políticos e as organizações da sociedade civil no debate e na busca de soluções para o uso dos recursos naturais e para a recuperação dos danos ambientais. Trata-se de um instrumento de exercício da democracia, educação para a cidadania e convívio entre setores da sociedade com interesses diferentes.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem a função de opinar e assessorar o poder executivo municipal – a Prefeitura, suas secretarias e o órgão ambiental municipal – nas questões relativas ao meio ambiente. Nos assuntos de sua competência, é também um fórum para se tomar decisões, tendo caráter deliberativo, consultivo e normativo.

O Conselho de Meio Ambiente deve, necessariamente, envolver e mobilizar a população do município. Tendo acesso às informações necessárias, cidadãos e cidadãs saberão de seus direitos e deveres e se sentirão mais responsáveis pela qualidade ambiental do lugar em que vivem.

Em seu artigo 225, a Constituição Federal de 1988 estabelece como direito comum a todos o usufruto de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida. Compete ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as gerações atuais e futuras.

A criação de um conselho ativo e de composição democrática atende a esse enunciado constitucional. Da mesma forma, a crescente descentralização administrativa tem chamado os municípios a assumirem suas responsabilidades na gestão do meio ambiente. Isso exige que os seus políticos, técnicos e cidadãos conheçam mais sobre as questões ambientais. E o conselho é, por excelência, um fórum de debates e de construção de conhecimento sobre o meio ambiente local. É também um espaço mais adequado para administrar conflitos, propor acordos e construir uma proposta de gestão que esteja em acordo com os interesses econômicos, sociais e ambientais locais. Por isso, o conselho deve reunir representantes legítimos de segmentos da sociedade local interessados na qualidade ambiental e no desenvolvimento ecologicamente sustentável.

O que percebe-se da atual composição era a dificuldade de reunir seus membros e deliberar sobre ações de interesse ambiental, tanto o é, que no ano de 2016, sequer houve uma reunião frutífera, capaz de atender o delimitado pelo seu estatuto e que promovesse as ações necessárias ao seu perfeito funcionamento.

A composição, nos moldes em que se apresenta a esta casa legislativa, possibilitará um maior e mais eficiente controle sobre as diversas ações voltadas para o



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



meio ambiente, por ser, o mesmo, mais enxuto e envolvendo, de certa forma todos os entes essenciais para adotar as políticas necessárias a perfeita gestão do meio ambiente.

Assim, a fim de viabilizar o efetivo funcionamento do referido Conselho, é que se encaminha a presente proposição, a qual se espera seja levada ao crivo de V.Sas. e, após, aprovada na forma regimental.

Julgo desnecessário traçar comentários mais profundos sobre o projeto em pauta, uma vez, que é reconhecida a transparência desta administração e principalmente, a seriedade e reconhecimento dos componentes dessa egrégia Câmara para com o funcionalismo da máquina pública, bem como para com os munícipes locais.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

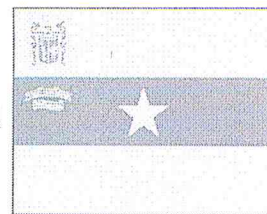
Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 28 de Setembro de 2017.

**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal**





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



4.226

Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_/2017, de 28 de Setembro de 2017.

**Altera os § 3º, § 4º e § 6º do Art. 1º da Lei Complementar nº 1.447, de 14 de junho de 1994, que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.**

Art. 1º. O § 3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 1.447, de 14 de junho de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 3º. O conselho será composto de 12 (doze) membros titulares e cada titular terá um suplente que substituirá automaticamente em caso de afastamento temporário ou definitivo, ficando assim constituído:

I - 06 (seis) membros do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Recurso Hídricos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil;
- d) 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
- e) 01 (um) representante da Secretaria da Educação;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

II - 01 (um) membro representante da Federação Das Associações Moradores Estado Do Piauí - FAMEP;

III - 01 (um) membro representante da Federação das Associações de Moradores e Conselhos Comunitários - FAMCC;

IV - 01 (um) membro representante da Universidade Estadual do Piauí – UESPI;

V - 01 (um) membro representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

VI - 01 (um) membro representante Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

VII - 01 (um) membro representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção de Parnaíba Piauí.

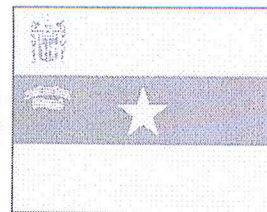
Art. 2º. Ficam alterados os § 4º e § 6º do Art. 1º da Lei Complementar nº 1.447, de 14 de junho de 1994, que passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 4º. Os membros da representação oficial, constante do inciso I, serão indicados pelos órgãos ali mencionados.

§ 6º. Os demais membros, constantes dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, serão indicados pelas entidades e órgãos representativos ali especificados.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Art. 3º. Fica revogado o § 5º do Art. 1º da Lei Complementar nº 1.447, de 14 de junho de 1994.

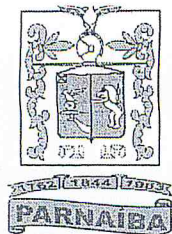
Art. 4º. Fica revogada a Lei Complementar nº 006/2017, de 25 de agosto de 2017.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

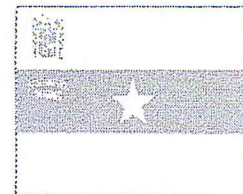
Município de Parnaíba-PI, 28 de Setembro de 2017.

  
**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Altera os §§ 3º, 5º e 6º do art. 1º da Lei Complementar nº 1.447, de 14 de junho de 1994, que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

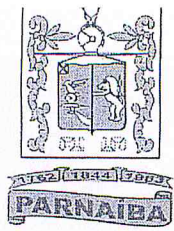
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 1.447, de 14 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

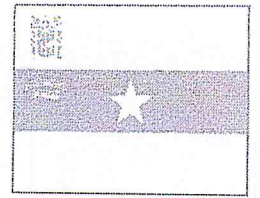
“§ 3º. O conselho será composto de 11 (onze) membros titulares e cada titular terá um suplente que o substituirá automaticamente em caso de afastamento temporário ou definitivo, ficando assim constituído:

- I - 04 (quatro) membros do Poder Executivo Municipal, sendo:
  - a) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria da Educação;
  - d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- II - 01 (um) membro representante da Federação de Moradores do Estado do Piauí - FAMEPI;
- III - 01 (um) membro representante da Universidade Federal do Piauí - UFPI;
- IV - 01 (um) membro representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- V - 01 (um) membro representante da Associação Comercial de Parnaíba - PI;
- VI - 01 (um) membro representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção de Parnaíba- Piauí;
- VII - 01 (um) membro representante do Poder Judiciário do Piauí;
- VIII - 01 (um) membro representante da Federação das Associações de Moradores e Conselhos Comunitários - FAMCC.

**Art. 2º.** Ficam alterados os §§ 4º e 6º do art. 1º da Lei Complementar nº 1.447, de 14 de junho de 1994, que passam a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA  
GABINETE DO PREFEITO



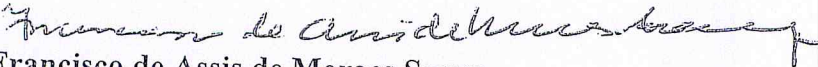
“§ 4º. O membro da representação oficial, constante do inciso I, serão indicados pelos órgãos ali mencionados.

§ 6º. Os demais membros, constantes dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, serão indicados pelas entidades e órgãos ali mencionados.”

**Art. 3º.** Fica revogado o § 5º do art. 1º da Lei Complementar nº 1.447, de 14 de junho de 1994.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 25 de Agosto de 2017.

  
**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
Prefeito Municipal